



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

2ª VARA

Rua 12, 718, Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-6901, Guaíra-SP -

E-mail: guaira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO – OFÍCIO - MANDADO

Processo Digital nº: **1000058-35.2023.8.26.0210**
 Classe - Assunto: **Pedido de Medida de Proteção - Outras medidas de proteção**
 Requerente: **Justiça Pública**
 Requerido e Adolescente: **Joana Darc Silva e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renata Carolina Nicodemos Andrade**

Vistos.

Fl. 133: trata-se de petição apresentada pelo MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, requerendo a expedição de ofício para a Enfermaria de Psiquiatria da Santa Casa de Barretos, a fim de que mantenha a adolescente ocupando o leito na enfermaria até a finalização do contrato com o serviço requisitado em ordem judicial.

Fls. 140/141: trata-se de petição apresentada pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRETOS, trazendo em anexo relatório médico, onde ele opina pela alta da adolescente e cancelamento da internação compulsória ante o atual estado clínico da menor.

Instado a manifestar-se, a fl. 209, o Ministério Público opinou favoravelmente em relação à alta médica da menor e encaminhamento ao CAPS para tratamento ambulatorial.

É o breve relatório. DECIDO.

No caso dos autos, sobreveio relatório médico elaborado por médico psiquiatra que atua junto à Santa Casa de Misericórdia de Barretos, trazendo a situação da menor.

Consta, no relatório de fl. 205, a atual condição clínica da menor, conforme trecho que segue transcrito:

" (...) Ao longo da internação, desde sua admissão (24/03/2023), paciente permaneceu sem comportamentos opostos, sem hostilidades, sem episódios de hétero e autoagressão, sem sintomas psicóticos, sem sintomas depressivos e sem ideação suicida ou automutilação, mantendo estabilidade de humor e sem intercorrências.

Portanto paciente não preenche nenhum critério que necessite de internação psiquiátrica.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

2ª VARA

Rua 12, 718, Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-6901, Guaíra-SP -

E-mail: guaira2@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

com condições de seguimento psiquiátrico ambulatorial na cidade de origem. Cuidadora da paciente, a avó Joana Darc Silva esta acompanhando a mesma ao longo de toda a internação, compreende a melhor da paciente e deseja conjuntamente com equipe médica a alta hospitalar para seguir em tratamento ambulatorial. (...)"; (grifo nosso).

Diante do relatório citado, constata-se que o médico psiquiatra que acompanhou a paciente na ocasião de sua breve internação, indicou, como melhor tratamento aplicável ao caso, o tratamento extra-hospitalar, razão pela qual, entendo que a adolescente deverá ser acompanhada por equipe profissional da rede pública com todas as medidas que se fizerem necessárias.

Ante o exposto, AUTORIZO a alta médica da adolescente A.L.P.F., para continuidade do tratamento extra-hospitalar, devendo ser prontamente encaminhada ao CAPS para seguimento do tratamento ambulatorial.

Outrossim, convém lembrar que a rede de proteção deve atuar de maneira efetiva e integrada, devendo articular ações no sentido de garantir os direitos da criança e do adolescente, de acordo com a gravidade de cada caso, evitando-se o agravamento de situações, como o caso narrado em tela, não devendo haver nenhum tipo de negligência por parte do poder público e seu demais órgãos.

Dito isso, a assegurar efetiva proteção ao princípio da dignidade da pessoa humana, assegurado na CRFB, no ECA e também no Estatuto da Juventude, com vistas a dar concretude aos princípios estabelecidos no aludido Estatuto, com a promoção da autonomia e emancipação dos jovens; promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem; respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude; promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações DETERMINO as seguintes providências finais:

a) MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, providenciar o tratamento ambulatorial adequado ao caso da adolescente Aline Leme do Prado Floro, nos termos do relatório médico de fls. 202, além de providenciar o acompanhamento contínuo e sistemático da adolescente e de sua genitora pelo CREAS, CRAS e CAPS, com atuação de equipe multidisciplinar, envolvendo psicólogos, psiquiatras, serviço social com todas as

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

2ª VARA

Rua 12, 718, Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-6901, Guaíra-SP -

E-mail: guaira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

medidas e cautelas necessárias, devendo tais órgãos, cuidarem para que não ocorram situações de negligência da rede de proteção, fornecendo todo respaldo necessário, além de outras providências que se mostrarem adequadas ao caso, **evitando-se um maior agravamento da situação, tendo em vista a vulnerabilidade da adolescente, principalmente na questão relacionada a sua saúde.**

COMUNIQUE-SE a ALAR, CREAS, CAPS e INTIME-SE o Município de Guaíra/SP por mandado.

Por fim, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação nos autos, nos termos da continuidade da presente ação.

Int. Ciência ao Ministério Público.

Serve a cópia digitalizada da presente decisão como OFÍCIO e MANDADO.

Guaíra, 24 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**